

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0701/2023

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2023. Processo nº 5005812-12.2023.4.02.5117, Ajuizado por O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento do exame **PET-CT Scan** (Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitrons). I – RELATÓRIO 1. De acordo com documentos médicos (laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial) do Hospital Mário Kroeff (Evento 1, ANEXO3, Página 3)), emitido em 19 de maio de 2023 pela médica , o Autor apresenta o diagnóstico de carcinoma espinocelular de língua, tratado com radioterapia, sendo fundamental investigação de doença metastática à distância através da realização do exame de PET-CT Scan 9tomografia computadorizada por emissão de de pósitrons). Apenso em (Evento 1, ANEXO3, Página 4)) consta laudo de exame histopatológico do Laboratório Bittar. emitido em de fevereiro médica [donde se extrai o seguinte: Material: Lesão da borda lateral da língua; Conclusão: Carcinoma escamoso bem diferenciado da língua. II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência. 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das

Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).



1



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
- 7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
- 8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
- 9. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS n° 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS n° 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
- 10. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a Deliberação CIB-RJ nº 5.892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 11. A Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social. Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.
- 12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;
 - Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:
 - I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
 - II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
 - III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados carcinomas. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas¹.
- 2. O câncer de boca (também conhecido como câncer de lábio <u>e cavidade oral</u>) é um tumor maligno que afeta lábios, estruturas da boca, como gengivas, bochechas, céu da boca, língua (principalmente as bordas) e a região embaixo da língua. É mais comum em homens acima dos 40 anos, sendo o quarto tumor mais frequente no sexo masculino na região sudeste. A maioria é diagnosticada em estágios avançados. A parte posterior da língua, as amígdalas e o palato fibroso fazem parte da região chamada orofaringe e seus tumores têm comportamento diferente do câncer de cavidade oral². Os fatores que podem levar ao câncer de boca são o vício de fumar cachimbos e cigarros, consumo de álcool, má higiene bucal e uso de próteses dentárias mal ajustadas. O principal sintoma deste tipo de câncer é o aparecimento de feridas na boca que não cicatrizam em uma semana. Outros sintomas são ulcerações superficiais, com menos de 2 cm de diâmetro, indolores (podendo sangrar ou não) e manchas esbranquiçadas ou avermelhadas nos lábios ou na mucosa bucal. Dificuldade para falar, mastigar e engolir, além de emagrecimento acentuado, dor e presença de linfadenomegalia cervical são sinais de câncer de boca em estágio avançado³.

DO PLEITO

1. O PET-CT (Tomografia por Emissão de Pósitrons) é uma técnica de imagem que utiliza compostos marcados com radionuclídeos emissores de pósitrons de vida curta (como carbono-11, nitrogênio-13, oxigênio-15 e flúor-18) para medir o metabolismo celular⁴. A grande contribuição clínica está na oncologia, para detecção, localização e estadiamento de tumores primários, diferenciação entre tumores benignos e malignos, detecção e avaliação de recorrências e metástases, diferenciação entre recorrências e alterações pós-cirúrgicas, seguimento e avaliação de procedimentos terapêuticos. Os resultados obtidos com o PET-CT têm ajudado a indicar, ajustar e até mesmo alterar procedimentos em pacientes com tumores de diversos tipos⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **carcinoma espinocelular de língua** (Evento 1, ANEXO3, Página 3), solicitando o fornecimento do exame **PET- Scan**

⁵ RABILOTTA, C.C. A tomografia por emissão de pósitrons: uma nova modalidade na medicina nuclear brasileira. Disponível em: http://www.scielosp.org/pdf/rpsp/v20n2-3/10.pdf. Acesso em: 31 mai. 2023.



3

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer > Acesso em: 31 mai. 2023.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. Câncer de Boca. Disponível em: https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-boca. Acesso em: 31 mai. 2023.

³ Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON. Câncer de boca. Disponível em: http://www.fcecon.am.gov.br/cancer/cancer-de-boca/. Acesso em: 31 mai. 2023.

bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=T omografia%20por%20Emiss%E3o%20de%20P%F3sitrons>. Acesso em: 31 mai. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(Tomografia Computadorizada por Emissão de Pósitrons) (Evento 1, INIC1, Página 9) para rastreamento de possível doença metastática à distância.

- De início, elucida-se que a incorporação do exame **PET-CT** ao SUS permite avaliar o grau de avanço do tumor e a extensão da doença. A adição do PET-CT representa um avanço no diagnóstico e tratamento de alguns tipos de câncer, e poderá diminuir os exames e as cirurgias desnecessárias, bem como reduzir a morbidade, a mortalidade e os custos associados ao tratamento dessas doenças⁶. Mais recentemente a Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET Scan) vem sendo introduzida para rastreamento de metástase em alguns tipos de tumores, direcionamento de biópsias e estudo diferencial entre recidiva tumoral em partes moles e fibrose⁷.
- Assim, informa-se que o exame **PET-CT Scan** está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor - câncer de língua, em investigação de possível recidiva tumoral (Evento 1, ANEXO3, Página 3). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tomografia por emissão de pósitrons (PET-CT), sob o seguinte código de procedimento: 02.06.01.009-5, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). .
- No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em 5onsonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
- O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
- A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.
- Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)8.
- O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os servicos do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e

⁸ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: < http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>. Acesso em: 31 mai, 2023.



4

⁶ Instituto Oncoguia. SUS incorpora PET-CT para 4 indicações. Disponível em: http://www.oncoguia.org.br/conteudo/nota-sus-100 incorpora-petct-para-4-indicacoes/5486/8/>. Acesso em: 31 mai. 2023.

RBC. INCA. MEOHAS, W. Et al. Metástase óssea: revisão da literatura. Revista Brasileira de Cancerologia 2005; 51(1): 43-47. Disponível em: < https://rbc.inca.gov.br/index.php/revista/article/view/1996>. Acesso em: 31 mai. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

- 9. Quanto à situação do Autor nos sistemas de regulação, foi realizada consulta ao Sistema Estadual de Regulação SER, no qual foi identificada solicitação de **Exame Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)**, solicitado em 25/04/2023 pela **Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo** para tratamento de neoplasia maligna de outras partes e de partes não especificadas da língua, com situação **cancelada**, com a seguinte observação: "Prezados, nosso prestador estabelece critérios inclusivos para realização de PET- CT estabelecidos pelo Ministério da Saúde previstos na tabela SUS: Estadiamento clínico do Câncer de Pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável; detecção de metástase(s) exclusivamente hepática(s) e potencialmente ressecável(eis) de Câncer Colorretal e estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de Hodgkin e não Hodgkin." (**ANEXO II**).
- 10. Desta forma, embora a via administrativa para o caso em tela tenha sido utilizada, conclui-se que o exame PET CT Scan <u>não é preconizado</u> pelo SUS para a doença do Autor câncer de língua em investigação de possível doença metastática.

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

> Médico CRM/RJ 52.52996-3 ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 31 mai. 2023.



-



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO		
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa		17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia		
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon		
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon		
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia		
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica		
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica		
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e	Unacan com Canina da Dadiaterania		
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2268779	17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon		
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica		
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon		
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia		
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon		
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica		
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon		
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia		
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon		
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica		
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia		
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica		
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06			
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07			
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon		
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon		
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia		

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.

ANEXO II





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

28/04/202 15:59:02	3 Cancela	r Em fila		Cancelada	REUNI-RJ		SY	NA CARLA /DRONIO DE DUZA	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.88.20	ESTABELE "Estadiame ressecăvel ressecável	CIDOS PELO ento clínico do ; Detecção de (els) de CA C	S INCLUSIVOS PARA RE MINISTERIO DA SAUDI CA de Pulmão de células metástase(s) exclusivam olorretal e Estadiamento e Hodgkin e não Hodgkin	PREVÍSTOS NA não pequenas poi ente hepática (s) e a avaliação da resp	TABELA SUS: tencialmente potencialmente
Data Inicial Solicitação															
	nal Solicita		/05/2023												
Data Inicial Agendamento "															
Data Fir	nal Agenda	nento													
Paciente W			LLACE SANTANA DI	E MELO											
Situação				•											
SMS/Unidade Solicitante															
Tipo de Recurso Selecione ▼															
Recurse	•	TC	DOS			~									
ld Solic	itação														
Pesquisar Exportar para Excel															
Solicitações Em Fila															
Aç	ão	Atenção ¢	ID Solicitação o	Data Solicitação ¢	Paciente • Id	ade o	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagn	ióstica ¢ F	Recurso o	Situação o	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Orige
Visua	ilizar	*	4526435	23/04/2023 11.43.10	SANTANA DE me	-7-3 4	SAO GONCALO	GESTOR SI SAO GONCALO	MS C02 Neoplasia moutras partes e de nao especificadas	e partes	Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT)	Cancelada	REUNI-RJ		COMPLEXO REGULADOR

